



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n ° - Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 86 2021

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 12/05/21
SECRETARIA GERAL

Fica permitido o ingresso e a permanência de animais de estimação em parques públicos de Ipatinga, inclusive o Ipanema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º Fica garantido o ingresso e a permanência de animais de estimação em parques públicos do município de Ipatinga e estabelece regras para assegurar, aos frequentadores desses espaços, a saúde, o lazer, o exercício e o convívio pacífico com os animais e seus condutores.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se: I - animal de estimação: cão e gato; II - condutor: pessoa responsável pelo animal de estimação, que o conduz.

Art. 3º O ingresso e a permanência de animais de estimação no parque Ipanema e demais parques públicos serão

realizados mediante a condução por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal e deverão obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I – uso de coleira ou peitoral com guia de condução em todos os animais, adequadas à tipologia racial de cada animal; II – porte de carteira de vacinação e vermifugação do animal atualizada, assinada por médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária; III – a responsabilidade por fixação de plaqueta de identificação junto à coleira, com o nome do animal e o telefone do seu responsável, fica a cargo do tutor. § 1º Os cães das raças Pit bull, Mastim napolitano, Rottweiler, American stafforshire, Dobermann, Bull Terrier, Pastor alemão, Fila, Boxer, seus 2 mestiços e outros de porte físico e força semelhantes, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional – FCI, serão, obrigatoriamente, conduzidos por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e deverão utilizar guia de condução de comprimento máximo de 2 (dois) metros, focinheira e colar de grampo adequados à tipologia racial de cada animal, mormente o Pit bull, exceção a animais comprovadamente dóceis e de convívio comunitário. § 2º.

Art. 4º Ao ingressar no parque Ipanema, e demais parques públicos do município de Ipatinga, na companhia de animal de estimação, o condutor fica: I – proibido de soltar o animal de estimação durante a permanência nos parques públicos, exceto em lugares específicos destinados à socialização

animal, se existentes; II – responsável por todas as ações de seu animal de estimação, devendo providenciar a reparação material ou física, em caso de dano causado aos usuários ou ao próprio parque público; III – obrigado a recolher as fezes eliminadas pelo seu animal de estimação, dando a destinação adequada, conforme determina a Lei Municipal Nº 3.966 de 12/08/2019.

. Art. 5º Será vetado o ingresso de cães e gatos nos parques públicos cuja condução não respeite as normas estabelecidas nesta lei e nas demais normas vigentes.

Art. 6º O descumprimento no disposto nesta lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, autoriza o agente público fiscalizador do parque ou quem assim for designado, a intervir, de acordo com a gravidade da infração cometida, com: I – advertência verbal; II – notificação por escrito ao condutor; III – retirada do animal do parque ; IV – Sanções e penalidades previstas Lei Municipal 1.815 de 21/12/2000 .

Art. 7º Visando ao bem da segurança pública, qualquer pessoa poderá solicitar força policial, quando verificado o descumprimento das obrigações previstas na lei e com provas concretas para tal.

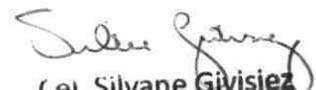
Art. 8º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia , no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por pessoas com deficiência visual.

Art. 9º Fica revogada a Lei municipal 1.995 de 15/07/2003 e o Artigo terceiro da Lei Municipal 1.815 de 21/12/2000.

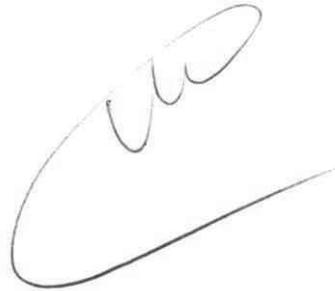
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação oficial.

Plenario Elisio Felipe Ryeder , 28 de abril de 2021


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444


Cel. Silvane Givisiez
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga






Werley Glicério Furbino Araújo
Ley do Trânsito - 1º Secretário
Câmara Municipal de Ipatinga

A(s) Comissão (oes)
Legislação e Urbanismo
.....
Para Fins de Parecer
em 12/05/21
Prazo para Parecer
18/05/21

JUSTIFICATIVA

Há uma controvérsia na legislação sobre o ingresso e a permanência de animais de estimação, tais como cães, gatos e similares, em parques públicos. Ao longo dos anos, essa lacuna tem sido suprida por legislações municipais e estaduais e, em alguns casos ou quando não acontece, fica proibida a presença desses animais nos parques, contrariando a reivindicação frequente de milhões de brasileiros. As normas da Lei Municipal 1.995 de 15/07/2003, evidentemente ultrapassadas, não possuem identidade com o tratamento humanizado dado aos animais de estimação nos dias de hoje. É que, de fato, vê-se uma forte mudança de comportamento dos tutores de cães e gatos, que tratam seus animais como membros da família e os integram em outras esferas da vida cotidiana além de suas residências. Podemos observar tais mudanças nos dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os quais comprovam ser crescente o número de animais domésticos no Brasil. Com base em dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), podemos afirmar que o Brasil já é o segundo país na quantidade de animais de estimação. Os números de 2018 indicam a presença de 139,3 milhões desses animais. São 54,2 milhões de cães, 39,8 milhões de aves, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de outras espécies (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos). O Brasil já tem mais cães e gatos do que crianças em seus lares, segundo o IBGE.

A Estimativa para hoje é que já temos mais de 150 milhões de cães e gatos no país.

Uma pesquisa do Serviço de Proteção ao Consumidor (SPC), por sua vez, realizada recentemente, revela que 61% dos brasileiros veem seus animais de estimação como parte da família. Esse crescimento do interesse das famílias brasileiras pelos animais explica o movimento da iniciativa privada para tornar empresas e estabelecimentos comerciais mais inclusivos para os animais. Por isso, hoje é possível encontrar shoppings, bares, restaurantes, padarias, lojas, supermercados e até mesmo locais de trabalho, onde os animais de estimação são muito bem-vindos. No entanto, o mesmo não ocorre em relação ao Parque Ipanema, onde, vez por outra, alguém ainda evoca as normas ultrapassadas da Lei Municipal 1.995 de 15/07/2003, para exigir a expulsão de animais de estimação do local, causando confusão e mau estar.

Diante desse novo cenário social, que enseja urgente revisão normativa, apresentamos esse projeto de lei, que garante o ingresso e a permanência de cães e gatos nos parques públicos de Ipanema, inclusive o Parque Ipanema, bem como estabelece regras para assegurar, aos frequentadores dos mesmos, a saúde, o lazer, o exercício e o convívio pacífico com os animais e seus condutores. É importante lembrar que os parques públicos foram criados com o intuito de melhorar a qualidade de vida da população, sendo locais agradáveis e seguros para que as pessoas pratiquem atividades ao ar livre, em meio à natureza. Desse modo, se os especialistas sublinham que a criação de

animais de estimação melhora a saúde humana, em especial crianças e idosos, nada melhor do que agregar a companhia desses animais nos momentos de lazer de seus tutores, que poderão praticar atividades físicas e passear com seus animais em locais seguros. Essa questão da segurança é outro fator importante a ser levantado como motivador da proposição, uma vez que não é novidade que a sensação de insegurança, somada ao medo, está presente na vida de grande parte da sociedade civil brasileira, principalmente nos grandes centros urbanos. Desse modo, os parques públicos surgem como alternativa segura para o passeio com os animais. No entanto, em diversas cidades do país, a única alternativa para o passeio é a rua. Sabemos que a maior parte dos estados e dos municípios brasileiros não dispõem de condições financeiras para a construção de novos espaços para esse fim, ao contrário de Ipatinga, que possui parques adequados para tal situação. Assim, faz-se necessária a criação dessa legislação municipal para garantir e assegurar o acesso dos munícipes, acompanhados de seus animais, aos parques públicos do município. Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nossos nobres pares para a discussão e aprovação das medidas aqui elencadas neste projeto de lei.

Plenário Elísio Felipe Ryeder, 28 de abril de 2021

Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444